



Câmara Municipal de Porto Alegre

PARECER CCJ

Dispõe sobre o Regime de Adiantamento a servidores da Administração Centralizada, Autarquias e Fundação, revoga as Leis nº 8.266, de 29 de dezembro de 1998 e nº 12.372, de 6 de março de 2018.

Vem a esta Comissão, para parecer o Projeto de Lei do Executivo em epígrafe, de autoria do Sr. Prefeito Sebastião Melo.

A procuradoria da Casa analisou o teor da presente proposta, e em seu Parecer, aduz que a matéria se insere no âmbito de competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber (art. 30, I e II da CF/88). Isso posto, não vislumbra, nesse exame preliminar e perfunctório, manifesta inconstitucionalidade ou ilegalidade na proposição que impeça, nesta fase inicial, a sua tramitação ou que atraia a incidência do art. 19, inc. II, alínea “j” do Regimento Interno.

É o sucinto relatório.

Conforme o parecer da procuradoria, a matéria se insere no âmbito de competência do Município de legislar e não há inconstitucionalidade ou ilegalidade que impeça a tramitação da matéria.

Neste sentido, os incisos IV e V, ambos do art. 94 da LOMPA, preveem competência privativa do Prefeito para respectivamente dispor sobre a estrutura, a organização e o funcionamento da administração municipal, bem como prover cargos, funções e empregos municipais, e praticar os atos administrativos referentes aos servidores municipais.

Portanto, se tratando de matéria livre de inconstitucionalidades, ilegalidades ou inorganicidades, este relator se manifesta pela **inexistência de óbice** jurídico à tramitação do **Projeto**.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador**, em 21/10/2022, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0454286** e o código CRC **99C78E80**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 354/22 – CCJ** contido no doc 0454286 (SEI nº 118.00441/2022-07 – Proc. nº 0735/22 - PLE 027, de autoria do vereador Claudio Janta, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia **25 de outubro de 2022**, tendo obtido **07** votos FAVORÁVEIS e **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **inexistência** de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Vereador Claudio Janta – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Ramiro Rosário – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereadora Comandante Nádia: **FAVORÁVEL**

Vereador Felipe Camozzato: **FAVORÁVEL**

Vereador Leonel Radde: **FAVORÁVEL**

Vereador Márcio Bins Ely: **FAVORÁVEL**

Vereador Mauro Pinheiro: **FAVORÁVEL**



Documento assinado eletronicamente por **Lisie Ane dos Santos, Assistente Legislativo IV**, em 28/10/2022, às 13:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0457785** e o código CRC **13F9530B**.